

**“Racismo de Estado”, “necropolítica” e a produção de “vidas nuas”:** *uma introdução ao transfeminicídio no Brasil contemporâneo.*

**“State racism,” “necropolitics” and the production of “bare lives”:** *an introduction to transfeminicide in contemporary Brazil.*



CEZAR, João Marcelo de Oliveira \*

 <https://orcid.org/0000-0003-3782-839X>

**RESUMO:** No presente trabalho relaciona-se o conceito foucaultiano de “biopoder” com as noções de “necropolítica”, elaborada por Achille Mbembe, e de “vidas nuas”, de Giorgio Agamben. A partir destes três balizadores teóricos, analisaremos como algumas vidas podem ser consideradas menos importantes do que outras e como elas se inserem em uma política de morte que calcula e define corpos vivíveis e matáveis. O objetivo é realizar uma concatenação dos três conceitos citados, como forma de interpretar o fenômeno das violências, letais ou não, que são direcionadas aos corpos “desimportantes”, marginalizados, quase como uma “lei que ocorre à margem da lei”, possibilitada por uma espécie de “estado de exceção” permanente. Para aprofundarmos esta discussão teórica e melhor analisarmos se estes operadores conceituais, articulam-se ao contexto brasileiro, uma breve problematização será realizada, a partir do problema do “transfeminicídio”. Neste âmbito, destacaremos as especificidades dos dossiês e boletins dos assassinatos e violências contra pessoas trans, lançados pela Associação Nacional de Travestis e Transsexuais (ANTRA) entre os anos de 2017 e 2021.

**ABSTRACT:** In this work, the Foucauldian concept of “biopower” is related to the notions of “necropolitics”, elaborated by Achille Mbembe, and “bare lives”, by Giorgio Agamben. Based on these three theoretical frameworks, we will analyze how some lives can be considered less important than others and how they are part of a death policy that calculates and defines livable and killable bodies. The objective is to create a concatenation of the three concepts mentioned, as a way of interpreting the phenomenon of violence, lethal or not, which is directed at “unimportant”, marginalized bodies, almost like a “law that occurs outside the law”, made possible by a kind of permanent “state of exception”. To deepen this theoretical discussion and better analyze whether these conceptual operators are linked to the Brazilian context, a brief problematization will be carried out, based on the problem of “transfeminicide”. In this context, we will highlight the specificities of the dossiers and reports on murders and violence against trans people, released by the National Association of Transvestites and Transsexuals (ANTRA) between 2017 and 2021.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado de exceção; Necropolítica; Racismo de Estado; Vidas nuas; Transfeminicídio.

**KEYWORDS:** State of exception; Necropolitics; State racism; Bare lives; Transfeminicide.

\* Licenciado em História pela UNESP/Assis, Assis-SP. Mestrando em História Social pela USP, São Paulo-SP. Professor da Rede Pública do Estado de São Paulo. E-mail: jm.cezar@usp.br



## **Introdução**

É importante compreender que os estudos de conceitos teóricos e filosóficos são de extrema relevância para, não só, realizar leituras dos fenômenos sociais, mas também encontrar caminhos para, se preciso, modificá-los e/ou, ao menos, interferir nos mesmos. Se Foucault, Mbembe, Agamben, dentre outros teóricos, formulam conceitos, teorias e métodos para compreender o mundo e seus desdobramentos, é essencial que nós, seus leitores, compreendamos tais formulações, bem como questionemos se elas ainda são relevantes para refletirmos e problematizarmos os fenômenos atuais.

Criamos os conceitos para dar sentido e/ou entendimento a um fato/fenômeno/evento/contexto/estrutura que carrega determinada permanência e demanda uma ferramenta mental, que será apresentada a partir da linguagem (Hard-Valée, 2013, p. 7). Compreender e analisar conceitos filosóficos e políticos nos abre caminhos para interpretar e traduzir fenômenos sociais, e, muitas vezes, interferir nos mesmos, modificando-os.

Torna-se, portanto, igualmente relevante, tanto do ponto de vista da história dos conceitos quanto da história social, saber a partir de quando os conceitos passam a poder ser empregados de forma tão rigorosa como indicadores de transformações políticas e sociais de profundidade histórica (Koselleck, 2006, p. 101).

Por isso, a partir da perspectiva teórica-metodológica da História Conceitual, realizar-se a análise e entrecruzamento de três conceitos: “racismo de Estado”, “necropolítica” e “vidas nuas”, de Michel Foucault, Achille Mbembe e Giorgio Agamben respectivamente. A partir disso, pensa-se na insaturação de uma espécie de “estado de exceção permanente”, que possibilita, legitima e propaga as violências e assassinatos de sujeitos “perigosos” para um tipo de ordenamento social.

Embora seja um trabalho de perspectiva teórica, ele também sinaliza que existem, ainda hoje, vidas desumanizadas a tal ponto que suas mortes fazem parte do cotidiano, sendo naturalizadas. Nesse sentido, gostaria de apontar que a vida de alguns corpos – úteis e dóceis a um certo tipo de poder – se baseia na morte de outros – desviantes e perigosos a

este mesmo poder –, e tentaremos problematizar em que medida a rede conceitual escolhida colaborará para tal interpretação.

Ao final do artigo, será realizada uma breve análise acerca dos relatórios anuais produzidos pela *Associação Nacional de Travestis e Transexuais* (ANTRA), entre os anos de 2017 e 2021. Por meio dela, será possível visualizar que as articulações conceituais propostas, ainda hoje, nos fornecem horizontes de reflexão, crítica e problematização de dinâmicas violentas inscritas em nossa sociedade, tal como os diversos assassinatos e crimes brutais dirigidas as mulheres trans e travestis no Brasil.

### **Da soberania ao biopoder: como surge o “racismo de Estado”?**

Para que possamos compreender o conceito de “racismo de Estado”, formulado por Michel Foucault, é importante, primeiramente, termos consciência de que, para ele, esse fenômeno se apresenta como ferramenta de manutenção do “biopoder”, como forma de eliminar os corpos “perigosos”, “anormais”, “depravados” e/ou “criminosos”.

A partir da elaboração foucaultiana de uma história formada por descontinuidades, ou seja, fenômenos e temporalidades que não tem uma linearidade bem definida, mas se mesclam, desaparecem e reaparecem ao longo do desenrolar histórico, o autor aponta que as formas pelas quais as relações de poder se apresentam na história, passam por esse mesmo processo de modificações/reorganizações/descontinuidades (Foucault, 2000a, p. 94).

Até meados do século XVII, e principalmente nas [...] “sociedades absolutistas que antecederam a democracia”, (Diniz e Oliveira, 2014, p. 148) o poder era caracterizado e denominado enquanto “poder soberano”, que se preocupava [...] “sobretudo com a preservação do principado e do território” (Butler, 2019, p.118).

Nesse “poder soberano”, quando um crime era cometido, fosse ele de caráter econômico ou moral, atacava diretamente a lei do soberano, portanto, quem decretava a sentença era o próprio rei, existindo, nesse caso, o que Foucault denomina de “superpoder monárquico” (Foucault, 2013, p. 80). Por conta disso, a punição devia ser hierarquicamente superior ao crime cometido, sendo não só uma [...] “arte quantitativa do sofrimento,” (Foucault, 2013, p. 37) mas também um [...] “teatro do inferno,” (Foucault, 2013, p. 47) já que o suplício antecipava o que, imaginava-se, o criminoso iria sofrer no além.

Foucault nos alerta que, a partir do século XVII e, sobretudo, no século XVIII, a forma que o poder se apresenta aos sujeitos, e/ou submete-os, passa por modificações significativas. Em um momento em que os regimes absolutistas, formas de soberania, começavam a se desfazer, dando lugar as democracias, o poder perde seu centro permanente, que podia ser lido enquanto a figura do soberano, e passa a se dar em um conjunto de relações e forças multilaterais (Camilo; Furtado, 2016, p. 35). Temos, a partir dessa nova interpretação foucaultiana, o poder estruturado em rede, ou seja, ele não é algo que uma ou outra pessoa detém, um fenômeno de uma classe em relação a outra, mas toda uma estrutura que funciona em conjunto para a manutenção da realidade como tal (Foucault, 2000b). Nesse ínterim, com as soberanias, o poder era visível, ou melhor, escancarado, nesse novo momento ele passa a ser invisível, buscando a imperceptibilidade, fazendo com que todos os sujeitos, ao mesmo tempo que se utilizam dele, não o escapem (Diniz; Oliveira, 2014, p. 147).

Um dos fatores que impulsiona essa reformulação do poder é o avanço do capitalismo, e a necessidade dos sujeitos, enquanto força de produção (Maia, 2011, p. 58). A população que anteriormente era colocada em segundo plano, torna-se o centro da manutenção e propagação do poder, já que o capitalismo traz a necessidade de se aumentar a potência dos corpos, suas habilidades e capacidades, tornando-os úteis segundo as necessidades do mercado (Maia, 2011, p. 36; Duarte, 2008, p. 7).

Essa nova racionalidade do poder, que começa a aparecer no século XVII, e desponta a partir do século XVIII, é compreendida por Foucault como “biopoder”. Nele, o poder já não se trata de um direito à morte reservado ao soberano, e sim de um gerenciamento da vida dos sujeitos, enquanto indivíduos unitários e/ou população (Camilo; Furtado, 2016, p. 36). O objetivo passa a ser o adestramento dos corpos às necessidades da nova organização política e jurídica do capitalismo (Maia, 2011, p. 67).

O “biopoder” irá se utilizar de dois principais dispositivos, técnicas e/ou mecanismos para gerenciar a vida dos sujeitos, a “disciplina” e a “biopolítica” são elas. Nesse contexto, ambas, integradas, irão atravessar diversos aparelhos, instituições, discursos e saberes, com o intuito de serem mais efetivas no controle dos corpos (Maia, 2011, p. 60-61).

A disciplina, técnica que começa a se fazer presente já no século XVII, tem como intenção examinar cada indivíduo, para poder controlá-lo e discipliná-lo desde o nascimento,

colocando-o em um padrão homogeneizador e tornando-o dócil e útil ao poder (Foucault, 2013, p. 39-40).

Enquanto no “poder soberano” havia uma exclusão de determinados corpos, com a disciplina passasse a ter uma disciplinarização e “normalização” de todos os sujeitos. Realiza, dessa forma, o que Foucault chama de “técnica positiva do poder” que, ao contrário de algo negativo que exclui e subtrai, permite ao poder se multiplicar [...] “a partir de seus próprios efeitos” (Foucault, 2010, p. 41). Com essa técnica temos o cuidado de cada indivíduo, unitariamente; é o “homem-corpo” quem irá ser disciplinado (Diniz; Oliveira, 2014, p. 155). Porém, como já citamos, Foucault (1999) aponta que o “biopoder” é baseado em duas técnicas principais, de modo que além da “disciplina”, formula-se também uma “biopolítica”.

Se a “disciplina” é, segundo Foucault (1999), uma “anátomo-política do corpo”, a “biopolítica”, que aparece já no final do século XVIII, será voltada para a população, ou seja, para as formas de regulação dos sujeitos enquanto massas. Não há uma substituição de “disciplina” para “biopolítica”, mas uma integração, enquanto ambas tratam de escalas diferentes da vida; passam, desse modo, a coexistir no mesmo tempo e espaço. Se a primeira técnica se refere ao “corpo-homem”, a segunda terá como centro o “corpo-espécie” (Diniz; Oliveira, 2014, p. 155).

Com a “biopolítica”, questões relacionadas a fenômenos biológicos dos corpos passam a ser os objetos de análise e controle, tais como taxa de natalidade e mortalidade, migrações, epidemias, aumento da longevidade, entre outros pontos que estavam diretamente ligados ao “corpo-espécie”, biológico, massificador e populacional (Camilo; Furtado, 2016, p. 35). Para que o poder daquele momento, que trazia racionalidades ligadas ao capitalismo, pudesse se manter e propagar, já não era apenas necessário adaptar e disciplinar o sujeito, tornando-o útil através da técnica disciplinar, mas fazia-se essencial um controle generalizado das populações, com a “biopolítica”.

Eu diria isto: a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença etc (Foucault, 1999, p. 291).

A “biopolítica” buscará [...] “otimizar um estado de vida, assegurando uma regulamentação que intervém para fazer viver, na maneira de viver e no ‘como’ da vida (vacina, previdência social, campanhas de conscientização sobre reprodução)” (Streva, 2018, p. 64).

Com o “biopoder”, que tem como objetivo o gerenciamento da vida dos sujeitos, tornando-os úteis e dóceis a ele, as violências e assassinatos, tão comuns durante o “poder soberano”, já não mais existiam? Nesse poder que se volta para a vida, a morte já não é importante? Aqui, há um ponto fundamental, pois mesmo não se tratando mais do denominado “poder soberano”, a temática da morte continua sendo de extrema relevância para o “biopoder”, o qual irá se utilizar dela, partindo do princípio de que

[...] tal cuidado da vida de uns traz consigo, de maneira necessária, a exigência contínua e crescente da morte em massa de outros, pois é apenas no contraponto da violência depuradora que se podem garantir mais e melhores meios de sobrevivência a uma dada população (Duarte, 2008, p. 4).

Se a técnica disciplinar possui mecanismos e instituições que irão funcionar vigiando, corrigindo, educando, “normalizando” e, às vezes punindo os indivíduos, a “biopolítica” possui mecanismos de segurança, que irão livrar a população de determinados corpos, considerados lesivos para o bem-estar dela (Soares, 2013, n.p), [...] “os dispositivos de segurança agem sobre uma realidade de maneira a anular, frear e regular, ou seja, identificar o que é perigoso, calcular os riscos e intervir sobre as crises” (Tótora, 2011, p. 86).

A questão das discontinuidades fundamental nos estudos foucaultianos, pode ser compreendida com facilidade, ao notar que “biopoder” não substitui “poder soberano”, quase como uma evolução linear do poder, porém traz uma nova ordem de protagonismo, e a mescla de paradigmas. A estratégia é conectar “disciplina” e “biopolítica” aos antigos métodos dos suplícios do “poder soberano”, para gerir melhor a vida de alguns sujeitos, em prol do “necessário” extermínio de outros (Tótora, 2011, p. 83).

Há uma certa organização da punição corretiva, de modo que, enquanto alguns sujeitos podem ser corrigidos e/ou readaptados ao sistema do “biopoder”, por meio dos mecanismos disciplinares, outros representam um grande perigo à manutenção desse próprio poder. Sendo assim, certos grupos sociais, por serem considerados perigosos ao funcionamento social, não serão tolerados, e sim direcionados aos mecanismos de

segurança. Enquanto a “disciplina” exerce uma força centrípeta, que busca aproximar os corpos daquilo que o poder espera dos mesmos – utilidade e docilidade -, os mecanismos de segurança da “biopolítica” agem por meio da força centrífuga, anulando certos sujeitos (Soares, 2013, n.p).

O que define quais sujeitos são perigosos ao funcionamento do “biopoder”? Quais os corpos que devem ser anulados pelos mecanismos de segurança da “biopolítica”? Segundo Foucault (1999, p. 37), é a morte da raça ruim, do degenerado e/ou do anormal que irá deixar a sociedade mais sadia e útil. Nesse sentido, é o fenômeno denominado de “racismo de Estado” quem irá decidir quais sujeitos podem e/ou devem ser caracterizados assim e, portanto, apagados (Camilo; Furtado, 2016, p. 37).

É importante que ocorra o desenvolvimento da população e, para isso, a eliminação dos impuros precisa acontecer, de modo que [...] “o racismo é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização” (Lacerda; Rocha, 2018, p. 160).

### **Do “racismo de Estado” de Michel Foucault à “necropolítica” de Achille Mbembe.**

Nessa perspectiva, para Foucault, a ascensão do “biopoder”, voltado para as formas de controle, manutenção e utilidade da vida, não estava desligada da relevância de determinadas mortes. Não há, nesse sentido, poder político algum que se dissocie de questionamentos a respeito do “por quê?”, “como?” e “quem?” deve morrer (Franco, 2018, p. 28). A tanatopolítica, ou seja, regulamentos e/ou políticas voltadas para a morte, é o anverso do “biopoder”; gerir a vida de uns é, necessariamente fazer o mesmo em relação à morte de outros.

Com o “racismo de Estado”, a “biopolítica”, através de seus mecanismos de segurança, pode aniquilar àqueles sujeitos que representam uma espécie de perigo aos outros, “normais” e docilizados. Segundo essa lógica, não se trata apenas de uma simples derrota, mas de um real extermínio, como forma de purificação social (Duarte, 2008, p. 5).

É através desse racismo estatizado que o “biopoder” poderá hierarquizar a população, decidir quem é saudável a ele e quem não, quem merece a vida e quem deve morrer. Nesse viés, durante as fortes manifestações do “poder soberano”, o lema era “deixar viver e fazer morrer”, o biopoder reverte a ordem dos fatores, passando a ter como emblema a ideia de que o Estado, a partir de uma função homicida, deve “fazer viver e deixar morrer” (Branco, 2009, p. 32; Izquierdo, 2014, p. 124).

Essa morte à qual Foucault nos apresenta, legitimada e propagada pelo “racismo de Estado”, não se refere apenas aos assassinatos, mas todos os tipos de extermínios diretos e/ou indiretos, como [...] “o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição” (Foucault, 1999, p. 216).

O surgimento e fortalecimento do “biopoder” não significa o fim do “poder soberano”; características desse último, que antes tinham a intenção de manter o *status* do soberano enquanto figura central, como as torturas e os assassinatos exemplares, ainda podem ser utilizadas em alguns casos, com o intuito não de defender um rei e/ou príncipe, mas toda a população (Mbembe, 2018, p. 22).

Segundo a lógica do “poder soberano”, em que o criminoso, ao ser uma ameaça ao próprio soberano, devia ser punido segundo as vontades desse último, no “biopoder”, se um sujeito “anormal” e/ou degenerado é uma ameaça para toda a população, todos os sujeitos têm o direito de aniquilá-lo; de certo modo, todos os corpos tidos como “normais” se tornam soberanos frente aos “anormais”, ou seja, [...] “a radicalização do biopoder coincide com a generalização do poder de matar” (Lacerda; Rocha, 2018, p. 161).

É partindo dessa lógica tanatopolítica foucaultiana que Achille Mbembe (2018) desenvolve seu conceito de “necropolítica”. Para ele, quando a soberania passa a ser generalizada a todos os corpos considerados “normais”, durante o “biopoder”, irá definir quem importa ou não, o descartável e o necessário.

Segundo Mbembe, no Estado em que a “necropolítica” atua, percebe-se o [...] “outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria meu potencial de vida e segurança” (Mbembe, 2018, p. 20). Essa “necropolítica” pode se impor a partir de dois pontos, que lhe são alicerces, o “estado de exceção” e o “estado de sítio”; ambos, propagados por meio de saberes e discursos políticos, religiosos, midiáticos, entre outros que se alastram e se tornam tão presentes no imaginário/mentalidade popular.

O “estado de exceção” possui características como a divisão da população em grupos, a criação e emergência de um inimigo político, e a utilização do terror como forma de marcar o corpo desviado e/ou aberrante (Mbembe, 2018, p. 17-23). Já o “estado de sítio” terá como função central possibilitar a não distinção entre inimigos externos e internos,

criando um ambiente constante de terror e guerra, com [...] “execuções a céu aberto somando-se a matanças invisíveis” (Mbembe, 2018, p. 49).

De modo geral, ambos, “estado de exceção” e “estado de sítio”, ao se relacionarem em prol do fomento de constante sentimento de medo, guerra e instabilidade entre a população, irão permitir que o fenômeno da “necropolítica” crie um poder à margem da lei, que é aceito mesmo sem seguir os moldes constitucionais e/ou legais. De certa maneira, o direito passa a ser diferente a depender do sujeito, e as milícias urbanas, exércitos privados de senhores regionais, grupos extremistas e, até mesmo indivíduos isolados, passam a exercer a violência e o direito de matar, que já não é uma função apenas do exército regular (Mbembe, 2018, p. 52-53).

Mbembe (2018) aponta que a “necropolítica” tem suas fundações durante as ocupações coloniais, da Europa em relação a outros continentes, como a África e América. Para ele, era nas colônias que o “estado de exceção” e de “sítio” se faziam presentes, exercendo poderes à margem da lei, produzindo guerras e desordens sem fim. Tais lugares não possuíam legislações próprias, nem cidadãos, de modo que os sujeitos que ali viviam eram vistos não como pessoas, mas selvagens (Mbembe, 2018, p. 33).

É importante termos em mente que, mesmo a “necropolítica”, de Mbembe, originando-se com o processo colonizador e voltando-se para os sujeitos negros, não se resumia apenas a eles, mas a todos os corpos, os quais de alguma forma ameaçassem o bom funcionamento social. Há um certo “devir negro”, em que mesmo algumas populações não negras, são marginalizadas e exterminadas, como forma de defesa dos grupos, considerados mais puros e importantes (Lima, 2018, p. 23).

A ideia de “fazer viver e deixar morrer”, desenvolvida por Foucault para designar o “biopoder”, pode dar a entender que o Estado não age ativamente na morte dos sujeitos deixados para morrer, Ariadna Estévez (2018) nos aponta que com a “necropolítica” o Estado tem participação ativa na morte de certos indivíduos. Podemos notá-la não só em sua omissão na criação de políticas públicas voltadas aos grupos vulneráveis, mas também na própria atuação, muitas vezes brutal das forças policiais.

Essas [...] “diferenças abissais da ação do Estado em relação a determinados grupos e a distribuição diferencial de direito à vida”, (Bento, 2018, p. 2) cria um resto, um grupo deixado para a morte, seja pelas mãos das forças estatais, ou dos grupos não regulares, nesse sentido devemos ter em mente que todas as violências e/ou mortes direcionadas aos

considerados, degenerados, “anormais” e perigosos, não são produzidas sozinhas, todas são de alguma forma, responsabilidades coletivas (Hilário, 2016, p. 207).

### **“Homo Sacer” / “vidas nuas”: as “vidas” deixadas para morrer.**

Indo ao encontro do que está sendo discutido, Giorgio Agamben buscará analisar, em *Homo Sacer: poder soberano e vida nua I* (2002), como se dá, na política ocidental, a categorização e caracterização de um determinado corpo enquanto “vivível” ou “matável”.

A ideia de vida que possuímos hoje, no ocidente, é bastante diferente da que existia na Grécia Antiga, onde haviam dois termos que poderiam de formas distintas, significar o conceito de “vida”: “zoé” e “bíos”. O primeiro – zoé - remetia ao fato puro e simples de viver, comum a todos os seres vivos, uma vida orgânica, natural e reprodutiva; já o segundo – bíos – associava a ideia de vida à forma própria de viver de um determinado grupo, ou seja, trazia uma qualificação para a vida, que no caso dos seres humanos, poderia significar a vida política (Agamben, 2002, p. 9). Enquanto zoé não estaria associada a vida em sociedade, cidadania, contratos sociais, moralidade e ética, bíos, necessariamente, relaciona-se com essas questões.

No entanto, o que Agamben analisa, e que nos será bastante relevante, é que alguns indivíduos são colocados no limiar entre essas duas categorias apresentadas, de modo que não fazem parte, completamente, nem de uma e nem de outra, esses são os corpos que carregam em si uma “vida nua” (Martins, 2016, p. 29).

Para ser caracterizado enquanto detentor de uma “vida nua”, é necessário que um sujeito seja incluído como “bíos”, ou seja, pertencente a uma sociedade política, mas também que seja excluído. Nesse sentido, ele deixa de ser apenas uma vida orgânica, ao mesmo tempo, não atinge, ou perde o *status* de um ser social e/ou cidadão. Portanto, há a criação de uma zona de indistinção, de uma “exclusão inclusiva” (Peixoto, 2020, p. 95).

Para exemplificar a “vida nua” Agamben trabalha com a categoria de *Homo Sacer*, que provém do direito romano arcaico, e significava “homem sacro”. Tal termo remete aos sujeitos que cometeram determinado crime/delito, entendido naquele momento, como muito grave, apontando a quebra de contratos sociais, de modo que, por isso havia a perda dos direitos políticos e jurídicos de cidadão, que deixa de ser bíos, e passa a possuir uma “vida nua” (Agamben, 2002, p. 81).

Assim como o “anormal”, que segundo Foucault (2010) era compreendido como um déspota, por cometer um crime que atingia a toda sociedade, [...] “o *homo sacer* não era um transgressor ordinário, mas aquele que, pela natureza do fato criminoso, deveria ser colocado para fora da sociedade, [...] e evitado por todos por medo do contágio de sua culpa” (Martins, 2016, p. 31).

A palavra “sacro” nos remete a ideia de sagrado, mas devemos ter em mente que esse pode se apresentar de duas formas, fasto e nefasto, ou seja, potências malignas também estão incluídas no termo “sacro”. O *Homo Sacer* está associado, por seu ato criminoso que o levará a ser excluído do seio social, ao nefasto/profano, de modo a ser colocado fora da justiça humana, bem como da divina (Agamben, 2002, p. 87).

Ao ser retirado do aparato jurídico humano e da justiça divina, o “Homo Sacer” não será preso e/ou morto pelo aparato político/institucional, bem como não poderá ser dado como sacrifício aos deuses, por conta de sua profanação; será apenas expulso e excluído do convívio social. Mas, da mesma forma que não será julgado pelos deuses e/ou homens, também não mais receberá a proteção dos mesmos, de modo que, caso encontrado e morto por alguém, o autor desse ato não será penalizado, pois retirou a vida de um corpo que já não era considerado vida (Agamben, 2002, p. 89).

Nesse contexto, tal sujeito se torna matável e, ao mesmo tempo, insacrificável, na medida em que toda violência direcionada a ele não é considerada crime, homicídio e/ou sacrilégio (Agamben, 2002, p. 90). O corpo do *Homo Sacer* estará sujeito ao poder de morte, exposto às mais diversas violências, e [...] “em íntima simbiose com a morte, sem, porém pertencer ainda ao mundo dos defuntos”, (Agamben, 2002, p. 107) já que nem ao menos era considerado uma “vida”.

Com isso, Agamben (2002, p. 93) aponta que o termo *Sacer* remete a uma “vida matável”, desprotegida do olhar da lei, que não será [...] “nem *bíos* político nem zoé natural, a vida sacra é a zona de indistinção na qual, implicando-se e excluindo-se um ao outro, estes se constituem mutuamente” (Agamben, 2002, p. 98). Todo o estatuto jurídico-político é mitigado daquele sujeito considerado *homines sacri*, lhe sobrando apenas vulnerabilidade e matabilidade, que são condições inerentes das “vidas nuas” (Castro; Wermuth, 2019, p. 174).

Portanto, a ideia de “exclusão inclusiva” que Agamben (2002, p. 16) busca passar ao analisar as “vidas nuas” se dá pelo fato que, mesmo o sujeito criminoso sendo excluído da

vida política (*bíos*), é ele, seu exterior, quem irá sustentá-la. O que é considerado político, e, por isso mesmo, humanizado, só pode ser compreendido quando se tem o não-político, desumano; desse modo as “vidas nuas” podem ser interpretadas como fundadoras da política ocidental.

Partindo da ideia de soberania, desenvolvida por Michel Foucault e já trabalhada neste relatório, em que o soberano detinha o direito de retirar a vida de alguém, Agamben aponta que todos os sujeitos passam a agir como soberanos em relação às “vidas nuas”, já que elas são deixadas a vontade da vingança pública (Peixoto, 2020, p. 95-96). De modo geral, a vida considerada indigna de ser vivida, sem valor e incuravelmente perdida, é a base constitutiva dos sujeitos dignos de vida, é nesse sentido que, mesmo sendo consideradas apenas zoé, vidas biológicas, as “vidas nuas” possuem sim um caráter político (Agamben, 2002, p. 144-145).

Surge então uma distinção constitutiva entre soberanos e “vidas nuas”: enquanto o último é totalmente matável, sem que essa morte seja considerada um homicídio, os primeiros são completamente invioláveis (Agamben, 2002, p. 109). E, sendo assim, [...] “não se poderia dizer de modo mais claro que o fundamento primeiro do poder político é uma vida absolutamente matável, que se politiza através de sua própria matabilidade” (Agamben, 2002, p. 96).

Na modernidade e contemporaneidade, embora o conceito de *Homo Sacer* não estar em uso, existem formas de “vidas nuas”, pois são elas, segundo Agamben, que sustentam o poder político-jurídico-institucional ocidental; é por meio delas que continuam existindo as vidas viáveis e inviáveis, descartáveis ou não (Valerio, 2013, p. 187).

Para legitimar determinadas vidas enquanto as vidas possíveis de serem vividas, é necessário que se crie uma mensagem de ordem, capaz de categorizar e caracterizar determinados corpos como sendo inviáveis, desumanos, não-vidas e, por isso “corpos mortos”, “neomortos”, “zumbis”, “pré-cadáveres” e/ou “semivivos”. A ideia é se utilizar do “neomorto”, transformado apenas em zoé, para conservar a vida adequada, viável e legítima (Perosino, 2011, n.p).

Nesse sentido, cada sociedade irá decidir quem será seu homem sacro, exposto permanentemente a possibilidade de morte (Agamben, 2002, p. 146). Embora no plano das leis sejamos todos iguais, Agamben aponta que as leis não se encontram em vigência, de modo que vivemos, permanentemente em um “estado de exceção”, sendo ele quem

possibilitará a retirada de direitos políticos e jurídicos de determinados corpos, que serão, portanto as novas formas de “vidas nuas” (Martins, 2016, p. 37).

Para o filósofo balizador dessa discussão, o “estado de exceção” se converte em regra a partir do século XVIII e XIX, grandes exemplos, apontados por ele, foram os enormes estados totalitários, nazistas e fascistas, lugares onde a tanatopolítica era colocada em prática de forma descarada, utilizando-se das “vidas nuas”, consideradas inferiores, para fundamentar o regime político, bem como o *status* de soberania dos sujeitos considerados “adequados”, “melhores” e “corretos” (Heffes, 2007, p. 13).

Na modernidade e contemporaneidade, é o “estado de exceção” que irá estruturar e possibilitar a soberania, através da categorização e caracterização das novas formas de “vidas nuas”, bem como de sua eliminação, simbólica e/ou física (Heffes, 2007, p. 36).

É imprescindível compreender que os conceitos trabalhados aqui, embora tenham sido formulados em diferentes contextos e intencionando interpretar distintos fenômenos sociais e políticos, são utilizados ainda hoje para analisar novas problemáticas e responder questões presentes. O conceito não é estático e engessado, de modo que pode ser reutilizado em diferentes realidades, desde que os estudiosos que forem fazer esse uso acreditem que ele possa dar base para a situação em questão.

Partindo dessa interpretação, buscaremos relacionar os conceitos de “racismo de estado”, “vidas nuas” e “necropolítica” para analisar o problema do transfeminicídio no Brasil; é possível compreendê-lo a partir desses referenciais? Quais os limites deles frente ao fenômeno em questão? Há possibilidades de sincronias mesmo em contextos distintos?

### **Entrelaçando os conceitos ao transfeminicídio no Brasil.**

Segundo a socióloga Berenice Bento (2014), os assassinatos cometidos contra travestis e mulheres transexuais no Brasil não devem ser confundidos com outros casos de violências direcionadas aos corpos LGBTQIAPN+, pois a motivação da violência está, predominantemente, relacionada ao gênero. Para a pesquisadora, o extermínio sistemático dessas pessoas [...] “é uma expressão hiperbólica do lugar do feminino em nossa sociedade” (Bento, 2014, p. 1).

Porém, Bento também aponta que há a interseccionalidade de diversos marcadores sociais e eixos de opressões, para além do gênero, como questões de raça, classe e

sexualidade, de modo que, [...] “ao acrescentar ‘trans’ ao ‘feminicídio’, por um lado, reafirmo que a natureza da violência contra travestis, mulheres trans e mulheres transexuais é da ordem do gênero, por outro, reconheço que há singularidades nesses crimes” (Bento, 2016, p. 45 - 46).

Nesse sentido, [...] “o transfeminicídio se caracteriza como uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans no Brasil, motivada pelo ódio e nojo” (Bento, 2014, p. 1). Assim, como o conceito de feminicídio, criado para categorizar e caracterizar os reiterados assassinatos de mulheres, o transfeminicídio busca questionar e dar luz aos diversos casos de mortes ritualizadas que a população trans sofre no Brasil, marcadas por atos de brutalidade e tortura.

Segundo organizações como a ONG *Internacional Transgender Europe* e o *Conselho de Segurança das Nações Unidas*, o Brasil é o país mais perigoso para pessoas trans e travestis (Berto, 2016, p. 1). Conforme relatado no Dossiê dos assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2020, lançado pela *Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)*<sup>1</sup>, o país teve em 2020, quase três vezes mais números de assassinatos do que o México, sendo segundo da lista dos países que mais matam tais sujeitos.

Foi a partir de 2017 que a ANTRA, rede que articula mais de duzentas instituições brasileiras, objetivando a promoção de direitos e resgate da cidadania da população travesti e transexual brasileira, começou a disponibilizar os relatórios anuais referentes às violências e assassinatos cometidos contra essas pessoas. Nesse mesmo ano, a associação apontou que 169 travestis e mulheres transexuais foram assassinadas, sendo que em apenas 10% dos casos os suspeitos foram presos (Benevides; Simpson, 2018, p. 14).

No ano de 2018, o dossiê produzido pela ANTRA relata que 158 travestis e mulheres transexuais foram assassinadas, sendo importante

[...] ressaltar que houve um aumento de 30% na subnotificação dos casos pela mídia. O que compromete os resultados e faz parecer que houve uma queda nos

---

<sup>1</sup> Mesmo o Brasil sendo o país com maior taxa de assassinato da população trans e travesti, não há nenhum órgão governamental ou agência reguladora que faça o levantamento dos dados desta situação, de modo que eles são, na maior parte das vezes, subnotificados, ou seja, há uma grande dificuldade de se apropriar deles por meio da lei de acesso à informação. Por isso, muitas pesquisas que abordam a questão, utilizam como fontes os dados levantados e disponibilizados por ONGs, como a ANTRA, Rede Trans Brasil e Grupo Gay da Bahia. (Pinheiro; Araujo, 2017, p. 45)

assassinatos, quando na verdade houve um aumento na invisibilidade destas mortes. (Benevides; Nogueira, 2019, p. 12)

Em 2019 foram contabilizados 121 casos de assassinatos de mulheres transexuais e travestis; e, segundo a *ANTRA*, apenas 7% dos suspeitos de terem cometido tais crimes foram presos. Embora o número de casos levantados tenha diminuído em relação aos anos anteriores, é importante ter em mente que as subnotificações tiveram um aumento significativo desde que Jair Bolsonaro assume a presidência, com uma gestão que mostra ser [...] “anti-LGBTI, pautada em uma agenda anti-gênero e contra direitos sociais e políticos das pessoas trans” (Benevides; Nogueira, 2020, p. 9).

O dossiê publicado em 2019, traz ainda a informação de que diversos grupos de ódio começam a eclodir no país a partir das eleições de 2018, tornando-se ainda mais ameaçadores [...] “sob a égide de um governo processado por machismo, denunciado por racismo e condenado por homofobia” (Benevides; Nogueira, 2020, p. 8). Crimes de viés político foram cometidos, com travestis sendo atacadas e até assassinadas aos gritos de “Bolsonaro”.

No ano de 2020, o número de casos levantados e divulgados pela *ANTRA*, mesmo com o alto índice de subnotificações, foi de 175 mulheres transexuais e travestis assassinadas, o que representa um aumento significativo em relação aos outros anos citados (Benevides; Nogueira, 2021a, n.p).

Como o ano de 2021 continua em curso, a *ANTRA* não lançou seu dossiê completo sobre as violências e assassinatos de travestis e transexuais, mas tem notificado tais casos por meio de boletins. Nessas publicações, sendo a última de julho/2021, foi contabilizado o assassinato de 78 travestis e mulheres transexuais; e, mesmo tal número representando um declínio em relação aos casos deste mesmo período do ano anterior, é preciso ter cautela, pois [...] “as reduções não significam que a situação em todos os meses seja de declínio constante. Em MAIO e JUNHO observam-se os números de até 5 pontos acima da média” (Benevides; Nogueira, 2021b, p. 5).

Todos os números relatados nos parágrafos anteriores podem ser ainda maiores,

[...] visto que, tais dados são elaborados através de denúncias e pesquisas feitas por ativistas e grupos LGBTTT, sendo que, em uma parcela considerável, as vítimas se sentem coagidas a não denunciarem as agressões e em casos de assassinatos, as

famílias não o fazem por se sentirem “constrangidas” em revelar as identidades de seus entes (Berto, 2016, p. 1282).

É fundamental termos consciência de que em todos os anos citados, mais de 80% dos assassinatos analisados foram cometidos contra pessoas pretas ou pardas, além disso, mais de 50% das vítimas tinham entre 15 e 29 anos, sendo 35 anos a expectativa de vida de travestis e mulheres transexuais no Brasil, em comparação a 74,9 anos da população brasileira em geral (Benevides; Nogueira, 2021a, p. 42).

Nesse sentido, é possível visualizar que a vida de travestis e mulheres transexuais brasileiras está intrinsecamente vinculada ao perigo e a violência, quase como um fenômeno que faz parte do projeto de Estado-Nação. Portanto, não se deve interpretar os casos de violências e de assassinatos como condições dos indivíduos, mas como pertencentes a uma condição estruturante de nossa sociedade (Pinheiro, 2021, p. 26).

“Vidas nuas”, “corpos desimportantes”, “neomortos”, “anormais”, “degenerados” e “zumbis” são algumas das expressões utilizadas nos anteriormente neste trabalho, de análise conceitual, apresentadas para se referir aos sujeitos perigosos, e, ao mesmo tempo necessários, para a manutenção de um biopoder que precisa produzir corpos abjetos para demarcar os corpos relevantes. Este binarismo, bastante cruel, ainda se faz presente em nossa sociedade, em que, para uma raça, classe, gênero e/ou sexualidade estar no topo do poder, outras dessas categorias serão criadas e forçadas a assumirem um papel contrário.

As agressões direcionadas as travestis e as mulheres transexuais, apontam que tais corpos, por desviarem das normas de gênero, são considerados menos que humanos, perigosos ao bem-estar social (Bicalho; Cassal, 2011, p. 59). Cria-se um medo em ser afetado por tais sujeitos, ou em parecer com eles, segundo Luis Antonio Baptista (1999), “sociedades assombradas produzirão políticas históricas de perseguição e aniquilamento.”

Ao quebrar uma norma social, entende-se que o sujeito “menos que humano” violenta a sociedade, o que abrirá caminho para que, ele mesmo, seja violentado por ela. [...] “se a violência é cometida contra aqueles que são desumanos, então, da perspectiva da violência, não há violação ou negação dessas vidas, uma vez que elas já foram negadas” (Butler, 2019, p. 54).

Mortes ritualizadas, marcadas por crueldade, com casos de tortura, esquartejamento, afogamento e mutilações, são exemplos das violências direcionadas as

travestis e as mulheres transexuais, segundo os dossiês e os boletins divulgados pela ANTRA. Não seria tal fato um exemplo dos suplícios do poder soberano, necropolíticas catalisadoras de um moderno “racismo de Estado”?

A ausência de processos criminais, os noticiários que desrespeitam a identidade de gênero das vítimas, as subnotificações e a falta de ações governamentais, não seriam um exemplo de que há permissão de tais violências por parte do Estado-Nação? Como aponta Bento (2014), existe uma indiferença em relação a tais mortes, pois as travestis e as mulheres transexuais são lidas enquanto sujeitos sem história, narrativas e/ou justiça, são a moderna “vida nua”.

De certo modo, tais corpos são colocados em contato com a morte desde cedo, mesmo que de forma indireta, quando possuem menor acesso às políticas públicas e ao mercado de trabalho, bem como menor grau de escolaridade e expectativa de vida reduzida. Dessa forma, há, ainda em vida, a construção de uma morte direcionada a tais sujeitos; seus corpos são matáveis, desimportantes e feitos para morrer (Bahia; Bonfim; Salles, 2020, p. 160).

Os corpos de travestis e de mulheres transexuais, bem como de homossexuais afeminados, usuários de substâncias psicoativas (SPA), pessoas vivendo com HIV, pessoas negras vivendo em periferia, indígenas, quilombolas, imigrantes, entre outros grupos, são exemplos de sujeitos “anormalizados”, que, a partir de um “devir negro” no mundo, passam por processos de aniquilação (Bento, 2018, n.p; Pelbart, 2013, p. 51).

Os corpos destroçados, deixados em lixeiras é um sinal marcante de que a falta de reconhecimento que se tinha em vida permanecerá na morte, que, por sua vez, dificilmente enuncia-se como tal. Aqui parece que o ou os assassinatos seguem a lógica nazista, de fazer com que a morte perca o seu caráter de morte. Se a morte não é a morte, tampouco os cadáveres são cadáveres. E assim, matar milhões não significa mais matar pessoas, mas simplesmente fazê-las desaparecer do mundo (Camara, 2015, p. 106).

## Referências

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: poder soberano e vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- BAHIA, A. G. M. F. M.; BOMFIM, R.; SALLES, V. T. NECROPOLÍTICA TRANS: o gênero, cor e raça das LGBTI que morrem no Brasil são definidos pelo racismo de Estado. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho - PR, n. 31, p. 153-170, fev. 2020. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1727>. Acesso em: 19 de out. de 2021.
- BAPTISTA, Luis Antonio. A atriz, o padre e a psicanalista – os amoladores de facas. *In: Cidade dos Sábios*. São Paulo: Summus, 1999. p. 45-49.
- BENEVIDES, Bruna G.; SIMPSON, Keila. *Dossiê: Assassinatos e Violência contra Travestis E Transexuais no Brasil em 2017*. 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em 09 out. 2021.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. *Dossiê: Assassinatos e Violência contra Travestis E Transexuais no Brasil em 2018*. 2019. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/12/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em 09 out. 2021.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. *Dossiê: Assassinatos e Violência contra Travestis E Transexuais no Brasil em 2019*. 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf> , Acesso em 09 out. 2021.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. *Dossiê: Assassinatos e Violência contra Travestis E Transexuais no Brasil em 2020*. 2021a. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf> , Acesso em 09 out. 2021.
- BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim. *BOLETIM Nº 002-2021*. 2021b. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/07/boletim-trans-002-2021-1sem2021-1.pdf> , Acesso em 09 out. 2021.
- BENTO, Berenice. *Brasil: o país do transfeminicídio*. *In: Centro latino-americano em sexualidade e direitos humanos*, 2014. Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf) , Acesso em 09 out. 2021.
- BENTO, Berenice. *Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência*. *In: COLLING, Leandro. Dissidências sexuais e de gênero*. Salvador: Edufba, 2016. p. 43-68.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação? *Cad. Pagu* [online]. 2018, n.53, e185305. Epub 11-Jun-2018.

BERTO, I. N. C. O grande silêncio: invisibilidade e transfeminicídio no Brasil. In: *XI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SEPECH Humanidades, Estado e desafios didático-científicos*. Londrina, 2016, p. 1281-1284.

BICALHO, P. P. G.; CASSAL, L. C. B. Homofobia e sexualidade: o medo como estratégia de biopoder. *Revista de Psicologia da UNESP* 10(2), 2011. p. 57-64

BRANCO, G. C. Racismo, individualismo, biopoder. *Revista de filosofia Aurora*, v. 21, n. 28 (2009) p. 29-38

BUTLER, Judith. *Vida Precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2019.

CAMARA, Heloisa Fernandes. A máquina feminicida: homo sacer e campos em Ciudad Juárez. *Profanações*, Ano 2, n. 2, p.97-110, 2015.

CAMILO, J. A. O.; FURTADO, R. N. O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault. *Rev. Subj.* [online], vol. 16, n. 3, pp. 34-44, 2016.

CASTRO, A. G.; WERMUTH, M. A. D. O abandono das “vidas nuas” e a configuração biopolítica do “bando soberano” na sociedade contemporânea. *Profanações*, ano 6, p. 168-188, 2019.

DINIZ, F. R. A.; OLIVEIRA, A. A. FOUCAULT: DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER. *Scientia* vol. 2, n. 3, p. 01 - 217, nov. 2013/jun. 2014.

DUARTE, André. Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI. *Revista Cinética* 1, 1-16, 63, 2008.

ESTÉVEZ, A. Biopolítica y necropolítica: ¿constitutivos u opuestos? *Espiral, Estudios sobre Estado y Sociedad*, Vol. XXV, No. 73 Septiembre / Diciembre de 2018.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes. 1999.

FOUCAULT, Michel Sobre a arqueologia das ciências: resposta ao Círculo de Epistemologia. In: Motta, Manoel da (Org.). *Ditos e escritos II: arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. Rio de Janeiro: Forense. p.82-118. 1.ed., 1968. 2000a.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 15 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000b.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso Collège de France (1974-1975) / Michel Foucault; tradução Eduardo Brandão*. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 2013.

FRANCO, F. L. F. N. Da biopolítica à necrogovernamentalidade: um estudo sobre os dispositivos de desaparecimento no Brasil. Tese de Doutorado (Filosofia) – Universidade de São Paulo. 2018. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-25022019-112250/pt-br.php> , Acesso em: 19 de out. de 2021.

HARDY-VALLÉE, B. *Que é um conceito?* São Paulo: Parábola, 2013.

HEFFES, O. D. Foucault e Agamben ou as diferentes formas de pôr em jogo a vida. *In: Revista Aulas*, Dossiê Foucault, v.1, n. 3, 2007.

HILÁRIO, L. C. Da biopolítica À necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. *Sapere Aude* – Belo Horizonte, v.7, n. 12, p. 194-210, 2016.

IZQUIERDO, J. G. La conceptualización del racismo en Michel Foucault. *Interdisciplina*, Vol 2, N. 4 (2014).

KOSELLECK, R. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto ED. PUC-Rio, 2006.

LACERDA, R. C.; ROCHA, L. F. Fazer viver e deixar morrer: os mecanismos de controle do biopoder segundo Michel Foucault. *Kínesis* – Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia, v. 10, n. 22, 2018, p. 148-163.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*; Rio de Janeiro, 70 (no.sp.): 20-33, 2018.

MAIA, Antonio. DO BIOPODER À GOVERNAMENTALIDADE: sobre a trajetória da genealogia do poder. *In: Currículo sem Fronteiras*, v.11, n.1, pp. 54-71, Jan/Jun 2011.

MARTINS, L. M. O significado político do homo sacer na filosofia de Giorgio Agamben. *In: InterSciencePlace*, nº1, volume 11, artigo nº2, janeiro/março 2016, p.23-41.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo, n-1 edições, 2018.

PINHEIRO, T. D.; ARAÚJO, K. S. S. Mortes que precedem a morte: trilhas e particularidades para a compreensão do transfeminicídio. *In: Inter-Legere* – Revista de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN Natal RN, nº21, 2017, p.43-62.

PINHEIRO, T. D. Entre dados e dúvidas: uma análise do transfeminicídio no Brasil. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Disponível em: [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/32489/1/Entredadosduvidas\\_Pinheiro\\_2021.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/32489/1/Entredadosduvidas_Pinheiro_2021.pdf) , Acesso em 09 out. 2021.

PEIXOTO, E. S. Análise sobre a concepção de vida nua: por uma política vital. *In: Investigação Filosófica*, v.11, n.1, 2020, p.93-104.

PELBART, P. P. Foucault versus Agamben? *In: Ecopolítica*, n.5, 2013, p. 50-64.

PEROSINO, M. C. Tanatopolítica: una aproximación a la administración de la muerte – De Foucault a Agamben. *In: Observaciones Filosóficas*, 2011.

SOARES, A. O. Biopoder: poder e governamentalidade. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-115/biopoder-poder-e-governamentalidade/>, Acesso em: 19 de out. de 2021.

STREVA, J. M. O poder de matar do Estado em Michel Foucault: Uma investigação sobre o racismo. *In: Kiffer, Ana et al. (org.). Reinvenções de Foucault*. Rio de Janeiro: Lamparina, CAPES and FAPERJ, 2018. pp. 59-68.

TÓTORA, S. Foucault: Biopolítica e governamentalidade neoliberal. *In: Revista de Estudos Universitários - REU*, v. 37, n. 2, 2011, p.81-100.

VALERIO, R. G. Sobre a biopolítica de Giorgio Agamben: entre Foucault e Arendt: Array. *Griot: Revista de Filosofia*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 175-189, 2013.